ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual Altera a Lei Complementar Municipal Nº 41/2023 e estabelece Remuneração do Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores Efetivos da Câmara Municipal referente ao ano de 2025, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, altera o anexo III da Lei 1211/2022 (plano de cargos e salários) e dá outras providências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, por iniciativa da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,** no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 42, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 22, Inciso III, alínea c), e Art. 30, da Constituição Federal sanciono a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para o presente exercício de 2025, os vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo do Poder Legislativo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 7,507%.

§1º - Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos cargos em comissão do quadro geral da Câmara Municipal do município de Carnaúba dos Dantas.

§2º - A revisão prevista no caput deste artigo refere-se à recomposição de perdas de vencimentos no período de um ano, não se confundindo com aumento real, cuja finalidade é atualizar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

Art. 2º - A partir da competência de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§1º - o valor previsto no caput deste artigo refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público, de acordo com os termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição.

§2º - aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público:

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar Municipal Nº 41/2023 que trata do quadro geral de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas passa a constar da seguinte maneira quanto a remuneração:

ANEXO II – QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	SALÁRIO BASE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA				
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02	Nível Médio	CE-1	R$ 1.518,00

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**01**	**Nível Fundamental II**	**CE-2**	**R$ 1.518,00**
CONTROLADORIA GERAL E FINANCEIRA				
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	**01**	**Nível Superior**	**CE-3**	**30h: R$1.666,25**
ASSESSOR CONTÁBIL	**01**	**Nível Superior**	**CE-4**	**30h: R$ 2.066,49**
PROCURADORIA JURÍDICA				
ASSESSOR JURÍDICO	**01**	**Nível Superior**	**CE-4**	**30h: R$ 2.066,49**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Sala das Sessões Vereador Wilson Luiz de Souza, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de janeiro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
Presidente

MARIA DAS VITÓRIAS BEZERRA DANTAS
Vice-Presidente

JEMMIFRAN DA SILVA DANTAS
1º Secretário

JOSÉ LÚCIO SILVA
2º Secretário

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C7FE98C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/01/2025. Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/